



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações – PR/SL

SGAN-Q. 601 Conj. I Salas 201/202 ED. Dep. Manoel Novaes Brasília-DF - CEP: 70830-901
TEL: (61) 2028-4619 - e-mail: licitacao@codevasf.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL N.º 07/2022

**FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO
CONVENCIONAL (60 MWm) PARA OS MESES ABRIL DE
2022 A MARÇO DE 2024 PARA ATENDIMENTO AS
ATIVIDADES DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO
SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO
NORDESTE SETENTRIONAL - PISF**

Abril/2022

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2022
PROCESSO N.º 59500.000848/2022-64-e

A V I S O

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com as condições deste Edital, por meio da internet no site: www.gov.br/compras.

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica do tipo convencional (60 MWm) para os meses de abril de 2022 a março de 2024, para as atividades do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional-PISF.

MODO DE DISPUTA: ABERTO, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto e relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes ao objeto desta licitação, credenciadas como agente da CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico

DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O Edital e seus elementos constitutivos (Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias, etc) estarão disponíveis para consulta e retirada nos sítios: www.gov.br/compras e www.codevasf.gov.br. Na impossibilidade de download pelos sítios, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria de Licitações – PR/SL da Codevasf, localizada no SGAN Quadra 601 – Conjunto I – sala 201 – Brasília-DF, telefone (61) 2028-4619, e poderão ser adquiridos gratuitamente mediante apresentação pelo licitante de um CD-ROM/DVD/pendrive para gravação dos arquivos, no horário de 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas) e de 13h30 (treze horas e trinta minutos) às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), de segunda a sexta-feira.

DATA/HORA PARA ENVIO DE PROPOSTAS: Após a liberação do Edital no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br, até o horário limite do início da Sessão Pública. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

DATA E HORA PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO: a partir das 10:00 (dez horas) do dia três (03) de maio de 2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL DA SESSÃO: www.gov.br/compras.

OBSERVAÇÃO: Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente da CODEVASF

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ÍNDICE

1. OBJETO
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. CREDENCIAMENTO
4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
6. INCLUSÃO/ENVIO DAS PROPOSTAS
7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS
8. FASE COMPETITIVA DE LANCES
9. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
10. HABILITAÇÃO
11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13. CONTRATAÇÃO
14. VALOR ORÇADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
16. FORMA DE PAGAMENTO
17. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
18. MULTAS
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. GARANTIA
21. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
22. DISPOSIÇÕES GERAIS

A N E X O S

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO II	TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO V	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- C O D E V A S F -

EDITAL Nº 07/2022
MENOR PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO
MODO DE DISPUTA – ABERTO

PROCESSO Nº: 59500.000848/2022-64

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br até às **09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia três (03) de maio de 2022**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

DATA/HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): a partir das **10h00 (dez horas) do dia três (03) de maio de 2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**.

LOCAL: www.gov.br/compras (UASG: 195006)

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua Secretaria de Licitações – PR/SL, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local acima indicado, realizará a presente licitação, na modalidade de **"PREGÃO ELETRÔNICO", MODO DE DISPUTA – ABERTO, com lance intermediário mínimo no valor de R\$ 50.000,00 (mil reais)**, do tipo **"MENOR PREÇO"**, com fundamento legal nos preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001 alterado pelo Decreto 4.485/02, **Decreto nº. 10.024 de 20/09/2019**, no Decreto nº 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos sítios: www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras, e na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), neste último local poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de um CD-ROM, DVD ou pen drive para gravação, a partir da data de publicação no DOU.

1. **OBJETO**

- 1.1. Fornecimento de energia elétrica do tipo convencional (60 MWm) para os meses de abril de 2022 a março de 2024, para as atividades do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional-PISF.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 1.1.1. A descrição geral dos fornecimentos/serviços encontra-se detalhada no Termo de Referência, Anexo I, que integra este Edital.
- 1.1.2. **FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, FORMA DE FORNECIMENTO, E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**
- a) **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores (www.gov.br/compras).
 - b) **Modo de Disputa:** ABERTO
 - c) **Forma de Fornecimento:** Parcelada;
 - d) **Critério de Julgamento:** Menor Preço, Art. 7º Decreto 10.024/2019.
 - e) **Valor orçado:** Público
- 1.1.3. No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema da sessão pública e aquela contida no subitem 1.1 deste Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.
2. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 2.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes ao objeto desta licitação, credenciadas como agente da CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico, e ainda:
- 2.1.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (**art. 13, § 2º do Decreto 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020**), poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 2.1.1.1. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015.
- 2.1.2. Para participação no Pregão Eletrônico o licitante deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. (§ 4º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019).

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 2.1.3. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como, na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se, o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

Subcontratação

- 2.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.
- 2.3. As propostas serão aceitas somente para todos os itens da Descrição do Fornecimento, constante do **Anexo I do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, que compõe o objeto da licitação. Cotações para itens isolados não serão aceitas, implicando na desclassificação da proposta.
- 2.4. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.
- 2.5. Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:
- a) Credenciar-se no SICAF por meio do site www.gov.br/compras;
 - b) Remeter a proposta no prazo estabelecido no **subitem 9.7 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet**;
 - c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);
 - d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão ((**art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**).
 - e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.6. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - b4) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
- d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - e.1) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;
- f) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;
- g) Sob a forma de consórcio;
- h) Empresa responsável pela execução dos serviços de consultoria para a aquisição de energia elétrica, assessoramento na gestão de contratos e na representação junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e serviços de informação e transferência de conhecimento no âmbito das atividades de operação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF.

3. **CREDENCIAMENTO**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (**art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**), devendo ser providenciado no sítio: www.gov.br/compras.
- 3.2. O credenciamento do licitante no site do Compras Governamentais dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).
- 3.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).
- 3.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

4. **INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via Internet no e-mail: licitacao@codevasf.gov.br. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
 - 4.1.1. **O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.**
 - 4.1.2. **As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.**
- 4.2. O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- 4.3. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.
- 4.4. Analisando as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, deverá alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios www.gov.br/compras e

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

www.codevasf.gov.br, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 4.5. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o sítio da CODEVASF para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos-
- 4.6. As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis nos sítios www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, para consulta dos interessados.
- 4.7. A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.
- 4.8. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a CODEVASF serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, **nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019, devendo ser observado ainda:**
 - 5.1.1. **A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.**
 - 5.1.2. **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.**
 - 5.1.3. **Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.**

6. INCLUSÃO/ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Após a divulgação do Edital no Portal de Compras do Governo Federal o licitante deverá incluir sua Proposta de Preços Inicial e Documentos de Habilitação, **com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF**, no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado" deverá descrever os fornecimentos/serviços, contemplando o preço global do ITEM, estando incluídos todos os impostos, taxas e custos, tais como ICMS, PIS, COFINS, IRRF e IPI, leis sociais, seguro e quaisquer outros incidentes sobre os itens do objeto deste pregão, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (**art. 26, caput, Decreto 10.024, de 20/09/2019**), e que, em relação ao envio da documentação de aceitação da proposta

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

financeira e habilitação, exigidos nos **subitens 5 e 6 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, deverá observar ainda:

- a) **Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (art. 26 do Decreto 10.024/2019).**
 - a.1) **O prazo para o envio da documentação para fins de aceitação e habilitação da proposta, será encerrado com a abertura da Sessão Pública do Pregão.**
- b) **Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. (§ 8 do art. 26 do Decreto 10.024).**
- c) **Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38. (§ 9 do art. 26 do Decreto 10.024).**
- d) **As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

- 6.1.1. O licitante ao cadastrar sua proposta deverá atender/atentar para a descrição dos itens, que devem estar de acordo com o Termo de Referência, Anexo I desse Edital.
- 6.1.2. Será vencedora a licitante que apresentar o menor valor global para o ITEM que estive disputando, respeitando os valores máximos global e unitário orçados pela CODEVASF, e sendo habilitada.
- 6.1.3. A CODEVASF não considerará propostas para entrega parcial dos serviços/fornecimentos.
- 6.1.4. Os preços deverão ser cotados em reais.
- 6.1.5. Os licitantes classificados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e Art. 6º do Decreto nº 8.538 de 06/10/2015) deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 6.1.6. AS PROPOSTAS DA LICITANTE PREVIAMENTE CLASSIFICADA EM 1º PRIMEIRO LUGAR deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, incluídos todos os tributos e demais encargos (regionais e nacionais) e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, conforme os itens e especificações constantes neste edital e seus anexos.

- 6.1.6.1. As propostas inseridas no sistema eletronicamente, no campo denominado “**Descrição Detalhado do Objeto Ofertado**”, não deverão contemplar informações do tipo “**Conforme Edital**”, “**Conforme Especificações Técnicas**”, “**De acordo com as exigências do Órgão**”, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, tendo em vista que tais descrições dificultam a identificação, pelo Pregoeiro, do real objeto proposto pelo licitante.
- 6.1.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste Pregão, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 6.1.8. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 6.1.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.2. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, o licitante compromete-se a executar os fornecimentos objeto deste Edital, sem preterição do que consta do Termo de Referência, ANEXO I - que integram o presente Edital.
- 6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento, objeto deste Pregão, a ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.
- 6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.5. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A partir das 10h00 (dez horas) **do dia três (03) de maio de 2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, e em conformidade com o subitem 6.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 07/2022 – PR/SL**, com a divulgação das Propostas incluídas e aceitas pelo sistema.
- 7.1.1. O pregoeiro analisará as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (**art. 28 do Decreto 10.024/2019**), bem como, aquelas que

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

tenham irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances.

- 7.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, e que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento.
- 7.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8. FASE COMPETITIVA DE LANCES

- 8.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 8.1.1. **MODO DE DISPUTA: ABERTA, com intervalo mínimo de diferença de lances no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta reais) (Art. 14, Inciso III do Decreto 10.024/2019),** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto e relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.
- 8.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances.
- 8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro, podendo ser observado ainda:
 - 8.7.1. **Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos no item 8.15, em consonância aos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

- 8.7.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.7 acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.**
- 8.7.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.**
- 8.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.9. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9.2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. **(art. 35, Decreto 10.024, de 20/09/2019).**
- 8.10. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 32 do Decreto 10.024/2019).
- 8.11. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 8.9, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.12. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 32 do Decreto 10.024/2019).
- 8.13. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. (Art. 32, § 2º do Decreto 10.024/2019).
- 8.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. (Art. 32º do Decerto 10.024/2019).

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

8.15. Benefícios às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte:

- 8.15.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 8.15.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.
- 8.15.3. Para efeito do disposto no subitem 8.15.1 deste Edital (art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal www.gov.br/compras, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após encerramento dos lances, sob pena de preclusão, para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei, retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.
- 8.15.3.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.15.3.2. A condição prevista no subitem 8.15.3.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.15.4. O Pregoeiro poderá anunciar a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da **aceitação do lance de menor valor****

9. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçado para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos (**art. 39 do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019**).
- 9.2. O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o licitante detentor da proposta de menor preço global, no sentido de que seja obtido melhor preço, **nos termos do art. 38 do Decreto 10.024/2019**, e ainda:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçado pela CODEVASF;
- b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço, estiver com preço global e unitários em desacordo com o orçado pela CODEVASF, mesmo após encerramento da etapa competitiva;
- c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação; e
- d) No caso de não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, poderá também negociar a proposta subsequente para obter melhor preço.

9.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no Sistema, adequada ao último lance ofertado, nos termos do **(art. 38, §§ 1º e 2º, do Decreto 10.024/2019.)**

9.3. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no presente exercício.

9.3.1. Para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cujo início das atividades ocorreu em exercício(s) anterior(es), a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor da licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (TCU, Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário).

9.4. Não serão aceitas propostas com preços unitários e global superior ao valor orçado pela Codevasf, ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

9.4.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

56 da Lei nº 13.303/2016, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

- 9.5. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 57 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 9.6. Também será desclassificada a proposta que, após a diligência, não justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 9.7. No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação (art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).
- 9.8. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:
- a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
 - b) Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;
 - c) Se houver discrepância entre os valores unitários constantes das Planilhas de Composições de Preços Unitários e a Planilha de Preços Unitários, prevalecerá o valor da Composições de Preços Unitários.
- 9.8.1. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta não serão considerados.
- 9.8.2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima o licitante deverá honrar o preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 9.8.3. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 9.9. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 9.10. A Proposta da melhor oferta, classificada em primeiro lugar, inicialmente encaminhada nos termos determinados pelo subitem 6.1 deste Edital, deverá ser REFORMULADA, conforme o **item 5 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, após encerrada a fase de disputa dos lances, com a composição do(s) item(ns), contemplando os valores unitário e total, e **enviada por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras Governamentais**, via sistema da sessão pública, **em arquivo único, a proposta de preço devidamente adequada ao último lance ou valor negociado, ou em caso de impossibilidade de envio pelo sistema o licitante poderá enviar para o e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, concedendo-se, para esta providência, o prazo mínimo de 2 (duas) horas úteis, prazo esse que será informado devidamente pelo Pregoeiro e contado a partir da convocação do mesmo**, acompanhada ainda dos documentos a seguir descritos: (art. 38, § 2º, combinado com o art. 43, § 2º do Decreto 10.024, de 20/09/2019).
- a) Termo de Adesão e Proposta – Anexo II deste Edital – Modelo I - deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período
- b) Quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.
- 9.10.1. Para efeito de preenchimento da Planilha de Preços do Valor da Proposta o licitante deverá observar o disposto no parágrafo 4º art. 54 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e não poderá:
- a) Cotar preço unitário e global superior ao orçamento estimado pela **CODEVASF**, nos termos do inc. IV do art. 56 da Lei 13.303/2016, ou inexecutável;
- b) Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais fornecimentos/serviços.
- 9.10.2. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços, prazo esse não inferior a 2 (duas) horas, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores orçados pela CODEVASF.
- 9.11. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 9.12. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da CODEVASF:
- a) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 9.13. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos, seguro, leis sociais, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF E IPI) e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste Edital. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços. Não deverão constar da proposta os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.
- 9.14. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o menor preço global avaliado, para o ITEM, conforme critérios acima estabelecidos
- 9.15. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **será desclassificada**, conforme art. 56 da Lei 13.303/2016, aquela que:
- a) Contenha vícios insanáveis;
 - b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
 - c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016;
 - d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública, ou
 - e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 9.16. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do Licitante, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.
- 9.17. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação, para subsidiar no julgamento da proposta.
- 9.18. Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, obedecidos os termos expressos no subitem 9.7, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.18.1. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10. **HABILITAÇÃO**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

10.1. Após o encerramento da fase de aceitação das propostas, com a decisão acerca do último item em disputa, registrada no sistema eletronicamente, o Pregoeiro procederá análise relativa à documentação de habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es), documentação essa, já enviada juntamente à Proposta de Preço, conforme previsto no subitem 6.1, alíneas "a" a "d", combinado com o art. 39 do Decreto 10.024/2019, que deverão comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:

10.1.1. **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:**

a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL – INSS);

a1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;

a2) Se porventura, quando da verificação "on line" no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à CODEVASF, além dos documentos citados na alínea "a" acima, "b" e "c" abaixo, a cópia dos seguintes documentos:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – PR/SL ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;

b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. **Qualificação Econômico-financeira - Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor:**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;

10.1.3. Qualificação Técnica:

- a) A **Qualificação** Técnica constitui-se dos documentos exigidos no **item 6 do Termo de Referência**, Anexo I, que integra o presente Edital, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.

a1) No caso de comprovação da capacidade técnica da licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, **que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre, nos termos do subitem 10.5 do Edital;**

10.1.4. Declarações a serem enviadas através do sistema do Comprasgovernamentais:

- a) No caso de ME ou EPP, a mesma deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com base no que preceitua o Decreto nº 8.538/2015.
- b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, sendo que a CODEVASF procederá verificação junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública e por improbidade administrativas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.

10.1.5. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem os subitens 10.1.1. 10.1.2 e 10.1.3 acima, o licitante deverá encaminhar no ato do envio da proposta, conforme previsto no subitem 6.1, alíneas “a” a “d” acima e observando ainda, o previsto na alínea “a1” do subitem 10.1.3.

10.1.5.1. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, no que se refere aos documentos enviados na sessão pública, via Portal de Compras do Governo Federal, para fins de julgamento/habilitação do certame, nos termos do art. 8, § 1º do Decreto nº 10.024/2019,

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 10.1.6. A validade das certidões referidas no subitem 10.1.1 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 10.1.7. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
- 10.1.8. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 10.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 deste Edital, no que couber.
- 10.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
 - b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 10.4. Habilitação: Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**
- 10.4.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, em se tratando das microempresas ou empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 10.4.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º,

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 (art. 4º, § 1º).

- 10.4.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte é condição para assinatura do contrato.
- 10.4.4. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 10.4.2 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à Codevasf convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 10.5. Os documentos apresentados em língua estrangeira:**
- 10.5.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, **nos termos do art. 41 do Decreto 10.024/2019**, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola;
- 10.5.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, **para fins de assinatura do contrato**, os documentos de que trata o **subitem 10.5.1 acima**, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, **nos termos do art. 41, parágrafo único do Decreto 10.024/2019** e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.
- 10.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas, ou que apresentarem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.**
- 10.7. No julgamento dos documentos de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação; (art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).
- 10.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 10.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.
- 10.10. Reabertura Da Sessão Pública**
- 10.10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- c) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- d) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido **o prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, (art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 10.024/2019).
- 11.1.1. Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 10.4.2 deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.
- 11.2. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado classificado em primeiro lugar, (art. 44, § 3º do Decreto n.º 10.024/2019).
- 11.4. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria de Licitações – PR/SL, na Sala 201 do Edifício Sede da Codevasf, em Brasília/DF, nos dias úteis no horário de 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas) e de 13h30 (treze horas e trinta minutos) às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), de segunda a sexta-feira.
- 11.6. **As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema através do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) ou, caso haja algum problema de envio via sistema, no endereço acima, ou ainda por e-mail:**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

licitacao@codevasf.gov.br, dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará.

- 11.7. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

12. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A adjudicação do item do presente Edital será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, (art. 46 do Decreto n.º 10.024/2019).
- 12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do item ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 12.3. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 12.4. O Pregoeiro ou autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

13. CONTRATAÇÃO

- 13.1. O licitante vencedor será convocado por escrito para assinar o contrato na Área **ÁREA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E INFRAESTRUTURA DA CODEVASF**, na Sede em Brasília-DF, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação.
- 13.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.
- 13.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 13.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 13.5. Na hipótese do não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à Codevasf, por intermédio do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, podendo, inclusive, negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo das cominações legais previstas no item 19 deste Edital.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 13.6. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

14. **VALOR ORÇADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global para o item de **R\$ 308.791.944,00** (trezentos e oito milhões setecentos e noventa e um mil novecentos e quarenta e quatro reais), para a aquisição de 1.052.640 MWh (ou 60,00 MWm).

- 14.2. Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta do Programa de Trabalho 18.544.2221.214T.0020 – Gestão, Operação e Manutenção – Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF e Programa de Trabalho 18.544.2221.5900.0020 - Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte PISF), sob gestão da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura da Codevasf.

15. **PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

- 15.1 **Os prazos para execução dos serviços e vigência do contrato são os estabelecidos no item 8 do Anexo I – Termo de Referência**, que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.

16. **FORMA DE PAGAMENTO**

- 16.1 O pagamento dos fornecimentos/serviços objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no **item 10 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo, e serão efetuados em reais.

17. **REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

- 17.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 17.2 No caso da ocorrência da desestatização da Centrais Elétricas Brasileira S. A. (Eletrobrás), conforme Lei nº 14.182 de 12/07/2021, durante a vigência do contrato, será feito o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do mesmo para as condições e valores vigentes a partir desse processo.
- 17.3 Demais informações constam do **item 9 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

18. **MULTAS**

- 18.1 Caso a VENDEDORA ou a COMPRADORA, após a adjudicação da licitação/pregão eletrônico, venham a descumprir qualquer das obrigações previstas nesta proposta, especialmente se recusarem ou criarem óbice à assinatura do Contrato, a parte que descumprir incorrerá em multa, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, considerando o cálculo: volume de energia x preço correspondente.
- 18.2 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **Codevasf**, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- a) Caso o valor do faturamento não seja suficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher **Codevasf** o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

- 18.3 O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 18.4 Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá relevar ou não a multa.
- 18.5 Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 18.6 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante que:
- I. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
 - II. Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso;
 - III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega de seu objeto da licitação sem motivo justificado;
 - IV. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - V. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - VII. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato; ou
 - VIII. Não cumprir quaisquer das obrigações da contratada.
- 19.2 Reputar-se-ão inidôneos atos como:
- a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- b. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
 - c) Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
 - d) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - e) Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.
- 19.3 Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa, conforme previsto no item 18;
 - c) Suspensão temporária, na forma do item 19.1.
- 19.4 Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10(dez) dias úteis para defesa.
- 19.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.
- 19.6 As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 19.7 A sanção de suspensão, prevista no subitem 19.1 observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.8 Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei 2.848/1940, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

19.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.10 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data de intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade.

20. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

20.1 A Contratada deverá apresentar quando da assinatura do contrato o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.

20.2 O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo V deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Os serviços serão realizados em conformidade às cláusulas contratuais, resultantes do Escopo dos Serviços, do Termo de Referência, Especificações Técnicas e anexos, que juntadas à proposta da CONTRATADA, farão parte integrante do CONTRATO.

21.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

21.3 A CONTRATADA não poderá invocar alterações de cláusulas contratuais por desconhecimento de dificuldades inerentes à execução do objeto deste Edital.

21.4 O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

21.5 A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Edital poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 50 do Decreto 10.024/2019.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 21.5.1. Nos casos de anulação ou revogação do procedimento licitatório, observado o §3º do Art. 62 da Lei 13.303/2016, será garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação para contraditório e ampla defesa.
- 21.6 O Edital e seus elementos constitutivos são de propriedade da Codevasf. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela Codevasf.
- 21.7 Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independentemente de transcrições.
- 21.8 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, __ de _____ de 2022

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente da CODEVASF

Processo n.º **59500.000848/2022-64/AAFLC**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
(DISPONÍVEL EM ARQUIVO ELETRÔNICO)**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA

OBS.: Deverão ser respeitados os preços máximos, unitários e global orçados pela Codevasf.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA

LOTE _____

[nome do PROPONENTE VENDEDOR], com sede social na, na cidade, Estado....., CNPJ/MF no, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste, formalizar sua proposta de venda de energia elétrica em caráter irrevogável e irretratável, para o PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 07/2022, conforme descrito abaixo:

Montante Ofertado (MWm)	Preço Ofertado (R\$/MWh):

[nome do PROPONENTE VENDEDOR] declara para todos os fins de direito que (i) conhece e aceita integralmente e sem qualquer condição as regras do PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 07/2022, bem como as normas e regulamentos que lhe são aplicáveis; (ii) atende a todas as Leis, Decretos, Resoluções e demais normas do setor elétrico, além de deter poderes para formalizar essa proposta de compra e venda de energia elétrica; (iii) conhece e aceita integralmente e sem qualquer restrição as condições do EDITAL e seus anexos; (iv) recebeu, de forma tempestiva e satisfatória, todas as informações e os esclarecimentos que julga necessários para a participação no PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 07/2022, pela qual assume integral responsabilidade; e (v) dispõem de parque gerador de energia elétrica próprio ou é titular de direito(s) decorrente(s) de contrato(s) de compra e venda de energia elétrica que encontra(m)-se neste momento desimpedido(s) de qualquer outro compromisso e é(são) suficiente(s) para cumprir com o compromisso de venda de energia elétrica que vier a assumir pela sua participação neste PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 07/2022.

[nome do PROPONENTE VENDEDOR], concorda expressamente que (i) arcará com a multa pecuniária de 1% (um por cento) do valor contratado se, na hipótese de, uma vez declarado PROPONENTE VENCEDOR pelo COMPRADOR, se recusar a assinar o respectivo CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA; (ii) reconhece o presente TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA como título executivo extrajudicial, na forma prevista no artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro; e (iii) o foro da comarca de Brasília/DF é o único foro competente para dirimir eventuais questões oriundas deste PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 07/2022 e desta proposta de venda de energia elétrica, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

[Local e Data]

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

(Identificar a área)

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO IV
TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA
CODEVASF**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

, (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO V – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
(DISPONÍVEL EM ARQUIVO ELETRÔNICO)**



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO CONVENCIONAL (60 MWm) PARA OS MESES ABRIL DE 2022 A MARÇO DE 2024 PARA ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF

Março de 2022



ÍNDICE

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2 TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO	6
4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
5 PROPOSTA.....	7
6 HABILITAÇÃO TÉCNICA	7
7 ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	7
8 PRAZO E VIGENCIA PARA EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS	8
9 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	8
10 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
11 CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	9
12 MATRIZ DE RISCOS	9
13 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.....	10
14 OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.....	11
15 ANEXOS	11
ANEXO I - DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO	12
ANEXO II - JUSTIFICATIVAS.....	14
ANEXO III - TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA	15
ANEXO IV – MATRIZ DE RISCO	16



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1** Fornecimento de energia elétrica convencional de 60 MWm para os meses de abril de 2022 a março de 2024, com as características detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência. O contrato terá vigência até abril de 2026.

2 TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

AGENTE DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CCEE): qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores, Consumidores Livres e Consumidores Especiais integrantes da CCEE.

AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL): o segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre AGENTES DE MERCADO, objeto de contratos bilaterais, conforme regras e procedimentos específicos.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL): órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CCEE): associação civil sem fins lucrativos, com endereço na Avenida Paulista, 2.064, 13º andar, Condomínio Edifício Paulista, Bela Vista - CEP: 01310-200 - São Paulo/SP, autorizada pela ANEEL para viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica nos sistemas elétricos interligados, nos termos do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, ou a entidade que o suceder conforme a legislação aplicável.



CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, no qual será efetuada a ENTREGA SIMBÓLICA da ENERGIA CONTRATADA onde as perdas entre os produtores e consumidores se igualam.

COMISSÃO: comissão especial criada pelo COMPRADOR para coordenação e condução das atividades do presente Edital. É composta pelos funcionários da CODEVASF formalmente indicados pela Direção da empresa.

COMPRADOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA inserido na categoria de consumidor livre, pessoa jurídica de direito privado, com sede à SGAN Quadra 601 Lote 01, Brasília -DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.857/0001-26.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA (CONTRATO): Contrato bilateral de compra e venda de energia elétrica a ser firmado entre o COMPRADOR e o PROPONENTE VENCEDOR do LOTE DE ENERGIA.

ENERGIA: Quantidade de energia ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos.

ENERGIA CONTRATADA: Montante em MWm (megawatt médio) de ENERGIA a ser contratado pelo COMPRADOR e entregue pelo(s) VENDEDOR(ES), para o PERÍODO DE SUPRIMENTO, e colocada à disposição, pela(s) VENDEDORA(S), no PONTO DE ENTREGA.

PRODUTO: montante de 60 MWm (megawatt médio), a ser adquirido pelo COMPRADOR conforme Anexo I do presente EDITAL.

PROPOSTA DE MENOR PREÇO: Será considerada a melhor proposta aquela que apresentar o menor PREÇO em R\$/MWh (reais por Megawatt hora), com 2 casas decimais.

MÊS CONTRATUAL: qualquer mês do calendário civil durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO.

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO (ONS): é o órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) e pelo planejamento da operação dos sistemas isolados do país, sob a fiscalização e regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

PERÍODO DE SUPRIMENTO: Inicia-se às 00h00 do dia 01/04/2022 às 23h59 do dia 31/03/2024, período pelo qual o COMPRADOR comprará ENERGIA CONTRATADA do(s) PROPONENTE(S) VENCEDOR(ES), podendo se estender até às 23h59 do dia 30/04/2026 no caso de ocorrência de “excedente” (swap) negativos.



PREÇO: corresponde a um valor em R\$/MWh (reais por megawatt-hora) ofertado pelo PROPONENTE VENDEDOR(ES) para o PERÍODO DE SUPRIMENTO.

HABILITAÇÃO: fase de apresentação da documentação, nos termos estabelecidos no presente EDITAL.

PROCESSO: Compreende todas as fases do procedimento desde a divulgação deste edital até a publicação do Proponente vencedor desta COMPRA, disciplinado no presente EDITAL.

PROponente VENDEDOR: empresa(s) participante(s) do PROCESSO podendo ser: (i) concessionário de serviço público de geração de energia elétrica sob controle federal, estadual ou municipal; (ii) concessionário de serviço público de geração de energia elétrica sob controle privado; (iii) produtor independente de energia elétrica; ou (iv) comercializador de energia elétrica;

PROponente VENDEDOR VENCEDOR: É o PROponente VENDEDOR que ofertar a MELHOR PROPOSTA;

PROPOSTA: proposta irrevogável e irretroatável de venda de ENERGIA, sob a forma de R\$/MWh (reais por megawatt-hora) obrigatoriamente para PERÍODO DE SUPRIMENTO;

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de regras comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes do CCEE;

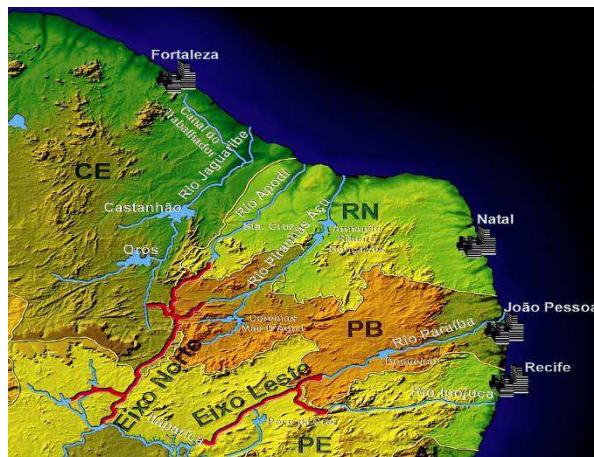
SISTEMA INTERLIGADO: instalações de geração, transmissão e distribuição, conectadas pela rede básica de transmissão, incluídas suas respectivas instalações;

SUBMERCADO: Subdivisões do mercado de energia elétrica, correspondentes a áreas do SISTEMA INTERLIGADO, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;

TERMO DE PROPOSTA INICIAL e FINAL: documento por meio do qual o PROponente VENDEDOR declara para todos os fins que aceita incondicionalmente os termos e condições deste EDITAL e seus anexos, e formaliza sua PROPOSTA INICIAL e FINAL.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD



3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1 Critério de Julgamento: **Menor Preço;**
- 3.2 Forma de Realização: **Pregão Eletrônico;**
- 3.3 Modo de Disputa: **ABERTO**, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar desta licitação as empresas do ramo, credenciadas como agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.
- 4.2 Não será aceita a participação de empresas sob a forma de consórcio, bem como a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos objeto deste Edital.
- 4.3 Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação a empresa responsável pela execução dos serviços de consultoria para a aquisição de energia elétrica, assessoramento na gestão de contratos e na representação junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e serviços de informação e transferência de conhecimento no âmbito das atividades de operação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, bem como aquelas enumeradas no Artigo 38º da Lei nº 13.303/2016.



5 PROPOSTA

- 5.1** As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:
- 5.1.1 Razão Social, Nome Fantasia e endereço completo do Proponente Vendedor;
 - 5.1.2 Descrição completa da oferta, em conformidade com este Termo de Referência;
- 5.2** Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste Termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

6 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 6.1** Serão aceitas propostas que atendam aos termos e condições das especificações técnicas sem desvio ou exceções aos requisitos técnicos, na forma solicitada no item 5 deste Termo de Referência.
- 6.2** Na fase de habilitação as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
- 6.2.1 procuração ou ata de eleição de diretoria que outorguem poderes para assinar e representar o proponente vendedor;
 - 6.2.2 cópia simples da declaração de adimplemento de obrigações, expedida pela CCEE, relativa à liquidação financeira no mercado de curto prazo, ao pagamento de penalidades, ao aporte de garantias financeiras e às contribuições associativas;
- 6.3** atestado/comprovante de fornecimento mínimo de 500.000 MWh, o que corresponde a 47,50 % do total a ser contratado, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado (não será aceita a impressão do relatório do site da CCEE), a fim de minimizar o risco de fornecimento de energia devido a quantidade de energia e tempo de fornecimento a ser contratado;
- 6.3.1 Termo de Adesão (Anexo III).

7 ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1** O valor máximo admissível para a presente licitação é de **R\$ 308.791.944,00 (trezentos e oito milhões, setecentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais)**, para a aquisição de 1.052.640 MWh (ou 60,00 MWm) no período de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2024, já inclusos os encargos e ICMS.
- 7.2** As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho 18.544.2221.214T.0020 – Gestão, Operação e Manutenção – Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF e Programa de Trabalho 18.544.2221.5900.0020 - Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte PISF).



8 PRAZO E VIGENCIA PARA EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 8.1** O prazo de fornecimento do Produto será das 00h00 do dia 1º de abril de 2022 às 23h59 do dia 31 de março de 2024, podendo se estender até às 23h59 do dia 30 de abril de 2026 no caso de ocorrência de “excedente” (swap) negativo.
- 8.2** A vigência do fornecimento é de 1º de abril de 2022 até 31 de março de 2024, podendo ser estendido até 30 de abril de 2026. A vigência contratual é de 1º de abril de 2022 até 30 de abril de 2026.

9 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 9.1** Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis.
- 9.2** No caso da ocorrência da desestatização da Centrais Elétricas Brasileira S. A. (Eletrobrás), conforme Lei nº 14.182 de 12/07/2021, durante a vigência do contrato, será feito o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do mesmo para as condições e valores vigentes a partir desse processo.

10 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1** Os pagamentos serão realizados pela Contratante, de acordo com os procedimentos de comercialização da CCEE até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao de consumo da energia elétrica.
- 10.2** O faturamento mensal será calculado da seguinte forma:

$$FAT = EMF \times PEC$$

onde:

FAT = Faturamento referente ao mês contratual;

EMF = Energia Mensal Faturável;

PEC = Preço da Energia Contratada.

- 10.3** No caso de consumo inferior ao previsto para o mês de faturamento, a contratada deverá realocar o montante “excedente” (swap), até o limite de 50% do montante contratado no mês, proporcionalmente para os meses de abril de 2024 a abril de 2026 (conforme detalhamento anexo I deste TR).
- 10.4** No caso de consumo superior ao previsto para o mês de faturamento, a contratada deverá abater o montante “excedente” – até o limite de 50% do montante contratado no mês, do total contratado.



11 CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1** A CONTRATADA deverá registrar o contrato no CliqCCEE até às 18h00 do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao consumo de energia elétrica.
- 11.2** A CONTRATANTE terá até às 18h00 do 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao consumo de energia elétrica para validar o contrato no CliqCCEE.
- 11.3** A CONTRATADA deverá ajustar o contrato no CliqCCEE até às 18h00 do 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao consumo de energia elétrica.
- 11.4** A CONTRATANTE terá até às 18h00 do 9º (nono) dia útil do mês subsequente ao consumo de energia elétrica para validar o ajuste do contrato no CliqCCEE.
- 11.5** A CONTRATANTE não aceitará o recebimento de parte dos PRODUTOS.
- 11.6** A CONTRATADA seguirá todos os procedimentos de comercialização da CCEE, em especial, os prazos por estes estabelecidos.
- 11.7** A fiscalização dos SERVIÇOS será realizada por empregado designado pela Codevasf, que terá sob sua responsabilidade o acompanhamento, monitoramento e supervisão da entrega dos produtos. Caberá, também, ao fiscal do contrato:
 - a) Registrar as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, determinando à CONTRATADA o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - b) Analisar os documentos exigidos para o devido atesto dos serviços realizados pela CONTRATADA;
 - c) Apreciação de eventual recurso da CONTRATADA acerca da aplicação das penalidades.

12 MATRIZ DE RISCOS

- 12.1** A matriz de risco está apresentada no Anexo IV deste Termo de Referência com o objetivo de definir as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 12.2** A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Risco é da Codevasf.
- 12.3** A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 12.4** Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 12.5** A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 12.6** O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o



resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

- 12.7** Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 12.8** A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.
- 12.9** Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 12.10** A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

13 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 13.1** O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:
 - a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - c) Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).



14 OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 14.1** Acompanhamento, identificação e validação dos produtos entregues inclusive junto à CCEE;
- 14.2** Pagamento das faturas dentro do prazo estabelecido;
- 14.3** Demais atividades necessárias;
- 14.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação à entrega dos produtos;
- 14.5** Efetuar pagamento das Notas Fiscais emitidas pela Contratada mediante aceite dos produtos entregues e atestadas pelo Gestor do Contrato; e
- 14.6** Indicar os técnicos da Codevasf que atuarão na aquisição e o Fiscal do Contrato.

15 ANEXOS

- a) Anexo I – Descrição do Fornecimento
- b) Anexo II – Justificativa
- c) Anexo III – Termo de Adesão
- d) Anexo IV – Matriz de Risco

Responsável pelas informações:

RODRIGO MARQUES BENEVELI
Analista em Desenvolvimento Regional
AD/GOI



ANEXO I - DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

- a) Período de fornecimento: de 01/04/2022 a 31/03/2024, podendo se estender até 30/04/2026 no caso de ocorrência de “excedente” (swap) negativo.
- b) Tipo de fonte: convencional.
- c) Sazonalização: Flat.
- d) Flexibilização: + 50% / - 50%.
- e) Modulação: Flat.
- f) Produto: **60 MWm (1.052.640 MWh)**.
- g) Entrega da energia elétrica: CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO **NORDESTE**.
- h) Garantia: Registro contra confirmação de pagamento.
- i) Data de Pagamento: Até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao período de fornecimento.
- j) Impostos e Taxas: Haverá retenção na fonte no percentual de 5,85% referente a: IR (1,20%), CSLL (1,00%), COFINS (3,00%) e PIS/PASEP (0,65%) conforme IN RFB N° 1.234/2012; e ICMS, na taxa de 25% sobre o valor total da fatura pelo agente comercializador (contratado).



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

SAZONALIZAÇÃO DA ENERGIA

Mês	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22
30 Mwm	21.600,00	22.320,00	21.600,00	22.320,00	22.320,00	21.600,00	22.320,00	21.600,00	22.320,00
R\$ 293,35	R\$ 6.336.360,00	R\$ 6.547.572,00	R\$ 6.336.360,00	R\$ 6.547.572,00	R\$ 6.547.572,00	R\$ 6.336.360,00	R\$ 6.547.572,00	R\$ 6.336.360,00	R\$ 6.547.572,00
60 Mwm	43.200,00	44.640,00	43.200,00	44.640,00	44.640,00	43.200,00	44.640,00	43.200,00	44.640,00
R\$ 293,35	R\$ 12.672.720,00	R\$ 13.095.144,00	R\$ 12.672.720,00	R\$ 13.095.144,00	R\$ 13.095.144,00	R\$ 12.672.720,00	R\$ 13.095.144,00	R\$ 12.672.720,00	R\$ 13.095.144,00
90 Mwm	64.800,00	66.960,00	64.800,00	66.960,00	66.960,00	64.800,00	66.960,00	64.800,00	66.960,00
R\$ 293,35	R\$ 19.009.080,00	R\$ 19.642.716,00	R\$ 19.009.080,00	R\$ 19.642.716,00	R\$ 19.642.716,00	R\$ 19.009.080,00	R\$ 19.642.716,00	R\$ 19.009.080,00	R\$ 19.642.716,00

Mês	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
30 Mwm	22.320,00	20.160,00	22.320,00	21.600,00	22.320,00	21.600,00	22.320,00	22.320,00	21.600,00	22.320,00	21.600,00	22.320,00
R\$ 293,35	R\$ 6.547.572,00	R\$ 5.913.936,00	R\$ 6.547.572,00	R\$ 6.336.360,00	R\$ 6.547.572,00	R\$ 6.336.360,00	R\$ 6.547.572,00	R\$ 6.547.572,00	R\$ 6.336.360,00	R\$ 6.547.572,00	R\$ 6.336.360,00	R\$ 6.547.572,00
60 Mwm	44.640,00	40.320,00	44.640,00	43.200,00	44.640,00	43.200,00	44.640,00	44.640,00	43.200,00	44.640,00	43.200,00	44.640,00
R\$ 293,35	R\$ 13.095.144,00	R\$ 11.827.872,00	R\$ 13.095.144,00	R\$ 12.672.720,00	R\$ 13.095.144,00	R\$ 12.672.720,00	R\$ 13.095.144,00	R\$ 13.095.144,00	R\$ 12.672.720,00	R\$ 13.095.144,00	R\$ 12.672.720,00	R\$ 13.095.144,00
90 Mwm	66.960,00	60.480,00	66.960,00	64.800,00	66.960,00	64.800,00	66.960,00	720,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R\$ 293,35	R\$ 19.642.716,00	R\$ 17.741.808,00	R\$ 19.642.716,00	R\$ 19.009.080,00	R\$ 19.642.716,00	R\$ 19.009.080,00	R\$ 19.642.716,00	R\$ 211.212,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Mês	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
30 Mwm	22.320,00	20.880,00	22.320,00	21.600,00	22.320,00	21.600,00	22.320,00	22.320,00	21.600,00	22.320,00	21.600,00	22.320,00
R\$ 293,35	R\$ 6.547.572,00	R\$ 6.125.148,00	R\$ 6.547.572,00	R\$ 6.336.360,00	R\$ 6.547.572,00	R\$ 6.336.360,00	R\$ 6.547.572,00	R\$ 6.547.572,00	R\$ 6.336.360,00	R\$ 6.547.572,00	R\$ 6.336.360,00	R\$ 6.547.572,00
60 Mwm	44.640,00	41.760,00	44.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R\$ 293,35	R\$ 13.095.144,00	R\$ 12.250.296,00	R\$ 13.095.144,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90 Mwm	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R\$ 293,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Mês	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
30 Mwm	22.320,00	20.160,00	22.320,00	21.600,00	22.320,00	21.600,00	22.320,00	22.320,00	21.600,00	22.320,00	21.600,00	22.320,00
R\$ 293,35	R\$ 6.547.572,00	R\$ 5.913.936,00	R\$ 6.547.572,00	R\$ 6.336.360,00	R\$ 6.547.572,00	R\$ 6.336.360,00	R\$ 6.547.572,00	R\$ 6.547.572,00	R\$ 6.336.360,00	R\$ 6.547.572,00	R\$ 6.336.360,00	R\$ 6.547.572,00
60 Mwm	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R\$ 293,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90 Mwm	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R\$ 293,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Mês	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	Total (Mwm e R\$)
30 Mwm	22.320,00	20.160,00	22.320,00	720,00	1.052.640,00
R\$ 293,35	R\$ 6.547.572,00	R\$ 5.913.936,00	R\$ 6.547.572,00	R\$ 211.212,00	R\$ 308.791.944,00
60 Mwm	0,00	0,00	0,00	0,00	1.052.640,00
R\$ 293,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 308.791.944,00
90 Mwm	0,00	0,00	0,00	0,00	1.052.640,00
R\$ 293,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 308.791.944,00

* Valor Mwm já incluídos os tributos



ANEXO II - JUSTIFICATIVAS

O Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), por meio da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH), executa as obras para a implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), tendo este o objetivo de proporcionar segurança hídrica para o abastecimento humano e dessedentação animal em grande parte dos estados do Ceará, Pernambuco, Paraíba, e Rio Grande do Norte, atendendo cerca de 12 milhões de pessoas, em 2025.

Por meio do Decreto nº 8.207, de 13 de março de 2014 a CODEVASF foi nomeada a Operadora Federal para o PISF.

O PISF na forma como concebido está caracterizado como Consumidor Livre (demanda igual ou superior a 3 MW), com base na Resolução da ANEEL nº 376/2009 e no Art. 2º da Resolução ANEEL nº 281/1999 para efeito de acesso à Rede Básica e a contratação do seu uso.

A CODEVASF como operadora do PISF deverá atuar no mercado de energia como Consumidor Livre, realizando suas aquisições no Ambiente de Contratação Livre (ACL), no qual há a livre negociação entre os agentes geradores, comercializadores, consumidores livres/especiais, importadores e exportadores de energia, sendo que os acordos de compra e venda de energia são pactuados via Contratos de Compra de Energia no Ambiente Livre (CCEAL), negociados livremente entre duas partes e firmados entre os agentes.

Da adoção pelo uso do PREGÃO ELETRÔNICO

A adoção do Pregão Eletrônico visa ampliar a eficiência nesta contratação, a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No ambiente de Contratação Livre as negociações – compra e venda – são bilaterais e realizadas diretamente entre as “contrapartes” as quais ocorrem – tradicionalmente - por meio de leilões ou outros instrumentais para aquisição de energia, realizados via plataformas digitais.

Critério de Julgamento: Menor preço. Justifica-se visando à busca do melhor preço para a administração pública (princípio da economicidade), destacando que foram previstas/especificadas as condições de fornecimento.

Da não participação de Consórcio: Usualmente a participação de Consórcios ocorre para as contratações de obras e serviços de engenharia cujo objeto tenha grande complexidade; tendo em vista que o objeto em questão não é considerado de alta complexidade, entendemos improvável a geração de algum fator técnico, operacional ou econômico que venha privar a participação de empresas do ramo, de forma individual, para execução do presente objeto.

**ANEXO III - TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA**

[nome do PROPONENTE VENDEDOR], com sede social na, na cidade, Estado....., CNPJ/MF no, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste, formalizar sua proposta de venda de energia elétrica em caráter irrevogável e irretratável, para o PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N° ____/2022, conforme descrito abaixo:

Montante Ofertado (MWm)	Preço Ofertado (R\$/MWh):
60	

***obs. ajustar o valor final do lance utilizando o preço em R\$/MWh com 2 casas decimais.**

[nome do PROPONENTE VENDEDOR] declara para todos os fins de direito que (i) conhece e aceita integralmente e sem qualquer condição as regras do PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N° XX/2022, bem como as normas e regulamentos que lhe são aplicáveis; (ii) atende a todas as Leis, Decretos, Resoluções e demais normas do setor elétrico, além de deter poderes para formalizar esta proposta de compra e venda de energia elétrica; (iii) conhece e aceita integralmente e sem qualquer restrição as condições do EDITAL e seus anexos; (iv) recebeu, de forma tempestiva e satisfatória, todas as informações e os esclarecimentos que julga necessários para a participação no PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N° XX/2022, pela qual assume integral responsabilidade; e (v) dispõem de parque gerador de energia elétrica próprio ou é titular de direito(s) decorrente(s) de contrato(s) de compra e venda de energia elétrica que se encontram neste momento desimpedido(s) de qualquer outro compromisso e é(são) suficiente(s) para cumprir com o compromisso de venda de energia elétrica que vier a assumir pela sua participação neste PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N° XX/2022.

[nome do PROPONENTE VENDEDOR] concorda expressamente que (i) arcará com a multa pecuniária de 1% (um por cento) (valor estimado de R\$ 549.616,70) do valor contratado caso, na hipótese de uma vez declarado PROPONENTE VENCEDOR pelo COMPRADOR, se recusar a assinar o respectivo CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA; (ii) reconhece o presente TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA como título executivo extrajudicial, na forma prevista nos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro; e (iii) o foro da comarca de Brasília/DF é o único foro competente para dirimir eventuais questões oriundas deste PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N° XX/2022 e desta proposta de venda de energia elétrica, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

[Local e Data]

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV – MATRIZ DE RISCO

	1	2	3	4	5
Risco	Exposição a variações de preço de energia	Volume de Energia inadequado para o consumo	Flexibilidade no consumo de energia elétrica	Interrupção no fornecimento de energia no Mercado de Energia	Interrupção do bombeamento de água do PISF
Definição	As oscilações nos volumes de chuvas impactam toda a cadeia produtiva de energia elétrica no Brasil. O aumento da tarifa, segundo o impacto das bandeiras tarifárias em momentos em que as condições de geração de energia são consideradas desfavoráveis.	O desvio da previsão do volume de energia a ser contratado, ou seja, desvio da previsão quanto ao real gasto de energia.	O PISF pode consumir um volume além ou até mesmo aquém do montante alocado para aquele mês	Falhas operacionais de nível crítico no sistema de geração de energia ou sobrecarga do sistema por falta de planejamento e investimento na geração de energia nacional	Falhas operacionais das bombas elétricas, da transmissão de energia pela rede do PISF ou da infraestrutura dos canais e aquedutos do Projeto.
Alocação (Codevasf, Contratada ou Compartilhada)	Compartilhada	CODEVASF	CODEVASF	Compartilhada	CODEVASF
Impacto (Alto, médio ou baixo)	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto
Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Frequente	Ocasional	Ocasional	Remota	Ocasional
Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco	Para evitar esse risco, é recomendável que o uso do Ambiente de Contratação Livre (ACL) envolva uma estratégia de longo prazo. Pode-se negociar valores a serem praticados em todo o período de vigência do contrato, o que os mantém protegidos nos períodos de aumento dos preços.	Para evitar que o volume contratado esteja inadequado para a demanda, é necessário firmar contratos que prevejam consumo flexível, como 50% acima ou abaixo do total contratado – os percentuais de flexibilidade devem ser negociados entre as partes. Essa flexibilidade assegura que haja redução do risco de déficits e superávits.	Para mitigar esse risco, os contratos podem ser dotados de uma Ocasional Flexibilidade. Trata-se de uma proteção adicional acordada entre as partes (Comercializadora e CODEVASF), de forma a permitir uma tolerância para cima ou para baixo em que seu consumo possa ficar e que ainda fique dentro do contrato firmado.	Trata-se de um risco externo que está além da intervenção do PISF e mesmo do Mercado Livre. Todavia, a mitigação desse risco implica em diversificar as fontes de energia elétrica do país, administrar melhor as reservas de água e investir em tratamento de água despoluindo rios e reaproveitando a água consumida, em um horizonte de 10 anos pelo menos.	Risco interno, pode ser mitigado por meio dos Planos de Manutenção e de vistorias dos recursos elétricos, hidráulicos e das estruturas, com a atuação de equipes apropriadamente dimensionadas e escaladas.

0.00.0000/2022

AD



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF e a

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Presidente, XXXXXXXX brasileiro, portador** do RG: **XXXXXXX**, e do CPF/MF: **XXXXXXX**, residente e **domiciliado** nesta Capital e por seu **Diretor da Área de XXXXXXXX**, brasileiro, (**profissão**), portador do Documento de Identidade nº **XXXXXXX** e inscrito no **XXXXXXX**, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXX**, Estado **XXXXXXX**, CEP **XXXXXXX**, doravante denominada "COMPRADORA"; e **RAZÃO SOCIAL DA VENDEDORA.**, com endereço em XXXXXXXXXX, na Cidade de XXXXX, no Estado de XXXX, cep XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada "VENDEDORA", resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CODEVASF, expressa na Resolução nº de .../.../2022, constante às fls. do Processo nº **59500.000848/2022-64** que, na forma do Decreto nº 5163/2004, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

COMPRADORA e VENDEDORA denominadas, também, individualmente "**Parte**" e coletivamente "**Partes**"; e

CONSIDERANDO que:

(i) as Partes pretendem tratar este instrumento como um contrato de obrigações de natureza financeira entre as Partes, e como um contrato de obrigações de natureza física perante as autoridades regulatórias;

As Partes têm entre si justa e contratada a celebração do presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, doravante denominado "**Contrato**", que se regerá pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1 - Para efeito deste Contrato, os termos a seguir, no plural ou no singular, terão os significados definidos abaixo:

a) "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por

0.00.0000/2022

AD



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal;

b) “Anexo”: Qualquer anexo a este Contrato, devidamente assinado pelas Partes, onde serão detalhadas as condições específicas da compra e venda da Energia Elétrica Contratada no momento ou após a assinatura deste Contrato;

c) “Autoridade Competente”: A ANEEL, a CCEE ou qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste Contrato ou nas atividades das Partes;

d) “CCEE”: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004, que autorizou sua criação e cuja regulamentação foi dada pelo Decreto n.º 5.177, de 12 de agosto de 2004;

e) “Caso Fortuito ou de Força Maior”: Fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis de se evitar ou impedir, conforme definição do Parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, observadas as disposições da Cláusula Nona deste Contrato;

f) “Centro de Gravidade”: Ponto virtual no Submercado, onde ocorre o equilíbrio das perdas de energia elétrica entre a geração e o consumo;

g) “Dia Útil”: Qualquer dia no qual os bancos comerciais estarão abertos na praça da COMPRADORA e/ou VENDEDORA, em conformidade com as determinações prescritas pelo Banco Central do Brasil;

h) “Energia Elétrica Contratada”: Quantidade de energia elétrica a ser disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA no Ponto de Entrega, nos termos do presente Contrato, cujo volume, expresso em MW-médios e/ou MWh, está especificado em cada Anexo a este Contrato;

i) “Flexibilidade”: Variação mensal da Energia Elétrica Contratada, que será especificada em cada Anexo a este Contrato;

j) “ICMS”: Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;

k) “IGP-M”: Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

l) “Legislação Aplicável”: Disposições Constitucionais, Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Licenças, Autorizações, Resoluções, Portarias, Regulamentos e outras normas aplicáveis à operação tratada neste Contrato, inclusive no que se refere às Regras de Comercialização, aos Procedimentos de Comercialização e aos Procedimentos de Rede e suas respectivas alterações posteriores ou quaisquer outras legislações ou regulamentações que venham a substituí-las;

m) “Modulação”: Distribuição mensal da Energia Elétrica Contratada em montantes horários, que será especificada em cada Anexo a este Contrato;

n) “Modulação flat”: Divisão mensal homogênea da Energia Elétrica Contratada em montantes horários;

o) “MW”: Quantidade de energia elétrica em megawatt;

p) “MWh”: Quantidade de energia elétrica em megawatt-hora;

q) “MW-médios”: Quantidade de energia elétrica em MWh dividida pelo número de horas do período considerado;

0.00.0000/2022

AD



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

- r) “Notificação de Controvérsia”: Correspondência enviada por uma Parte à outra, acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste Contrato e/ou a elas relacionadas, nos termos do Item 14.1 e na forma prevista no Item 15.1;
- s) “Notificação de Inadimplência”: Correspondência enviada pela Parte adimplente à Parte inadimplente, nos termos do Item 10.3 e na forma prevista no Item 15.1;
- t) “Notificação de Rescisão”: Correspondência enviada pela Parte adimplente à Parte inadimplente, nos termos do Item 10.4 e na forma prevista no Item 15.1;
- u) “ONS”: Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, prevista na Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, responsável pela coordenação da operação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no SIN, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;
- v) “Parte Relacionada”: Qualquer pessoa que (i) possui ou controla a pessoa jurídica em referência, (ii) é detida ou controlada pela pessoa jurídica em referência, ou (iii) possui a propriedade comum ou o controle com a pessoa jurídica em referência, onde “propriedade” significa posse direta ou indireta de mais de 50% (cinquenta por cento) de participação em ações ou direitos às distribuições por conta do patrimônio da pessoa e “controle” significa o poder direto ou indireto de dirigir a administração ou políticas da pessoa jurídica, seja por meio da posse de títulos com direito a voto, por contrato, ou de outra forma;
- w) “Período de Suprimento”: Período que será determinado em cada Anexo a este Contrato, durante o qual a VENDEDORA disponibilizará e venderá a Energia Elétrica Contratada para a COMPRADORA, nos termos deste Contrato;
- x) “PLD”: Preço de Liquidação de Diferenças, divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada período e para o Submercado, pelo qual é valorada a energia elétrica comercializada no mercado de curto prazo;
- y) “Ponto de Entrega”: Centro de Gravidade do Submercado no qual a Energia Elétrica Contratada será disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA;
- z) “Preço”: Valor que será especificado em cada Anexo a este Contrato, expresso em Reais por MWh, a ser pago pela COMPRADORA à VENDEDORA pela Energia Elétrica Contratada;
- aa) “Procedimentos de Comercialização”: Conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que define condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE;
- bb) “Procedimentos de Rede”: Documentos elaborados pelo ONS com a participação dos agentes do setor elétrico e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN e as responsabilidades do ONS e dos agentes do setor elétrico;
- cc) “Regras de Comercialização”: Conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas, definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE;
- dd) “Sazonalização”: Distribuição anual da Energia Elétrica Contratada em montantes mensais, que será especificada em cada Anexo a este Contrato;

0.00.0000/2022

AD



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

ee) “Sazonalização Flat”: Distribuição anual homogênea da Energia Elétrica Contratada em montantes mensais;

ff) “SCL”: Sistema de Contabilização e Liquidação que suporta a comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

gg) “SIN”: Sistema Interligado Nacional, conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

hh) “Submercado”: É uma das subdivisões do SIN que será especificada em cada Anexo a este Contrato, onde a Energia Elétrica Contratada será disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA;

ii) “Tributos”: Impostos, taxas, empréstimos compulsórios, contribuições, incluindo, mas não se limitando às contribuições ao PIS e a COFINS, incidentes sobre o objeto deste Contrato, nos termos da Legislação Aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições que irão regular a comercialização da Energia Elétrica Contratada entre as Partes, cuja entrega será realizada mediante o pagamento do Preço, observadas as condições específicas estabelecidas em cada Anexo a este Contrato.

2.2 - A Energia Elétrica Contratada será disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA, de maneira simbólica, no Ponto de Entrega, definido em cada Anexo deste Contrato;

2.3 - Para fins deste Contrato, considerar-se-á que a VENDEDORA terá disponibilizado a Energia Elétrica Contratada à COMPRADORA, e a COMPRADORA terá recebido a Energia Elétrica Contratada da VENDEDORA, independentemente do montante de energia elétrica que a(s) fonte(s) geradora(s) contratada(s) pela VENDEDORA tenha(m) gerado ou sido instruída(s) a gerar.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PERÍODO DE FORNECIMENTO

3.1 – O presente Contrato e seu(s) Anexo(s) vigorarão a partir da data de sua assinatura ou início do período de fornecimento, o que ocorrer antes, até o cumprimento integral das obrigações contratuais de ambas as Partes dispostas no(s) Anexo(s), observadas as hipóteses de rescisão previstas na Cláusula Décima, caso em que se aplicará o disposto nas Cláusulas Décima e Décima Primeira.

3.1.1 - Em caso de rescisão, a efetivação da mesma ocorrerá somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas por ambas as Partes neste Contrato e no(s) Anexo(s), incluindo o pagamento das penalidades aplicáveis, ressalvados os casos específicos expressamente previstos.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA COMPRA E VENDA DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

4.1 – Sem prejuízo das disposições previstas neste Contrato, o Período de Suprimento, os montantes de Energia Elétrica Contratada, as condições de Sazonalização, Flexibilidade e Modulação, bem como o Preço e eventual reajuste serão especificados pelas Partes em cada Anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS DA COMPRA E VENDA DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

0.00.0000/2022

AD



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

5.1 - O Preço a ser pago pela COMPRADORA à VENDEDORA já inclui todos os Tributos relacionados à compra e venda da Energia Elétrica Contratada, com exceção do disposto no Item 5.3. e observado o previsto no Item 5.4., ambos deste Contrato.

5.2 – Quando aplicável, o Preço será reajustado com base na variação cumulativa positiva do índice de reajuste especificado em cada Anexo, a partir da Data Base indicada em cada Anexo, até o término da vigência deste Contrato, podendo a VENDEDORA, proceder com o reajuste dos valores da Energia Elétrica contratada neste Contrato, no início do suprimento e a cada 12 (doze) meses, a contar da Data Base, ou na menor periodicidade permitida pela Legislação Aplicável.

5.3 - Exceto na hipótese de ocorrência de Decisão Judicial, Liminar ou Definitiva ou Lei, que autorize a COMPRADORA a não recolher ou pagar qualquer valor a título de ICMS, a qualquer tempo, independentemente da vigência do presente Contrato, caso a VENDEDORA venha a ser compelida ao recolhimento deste tributo, a COMPRADORA, desde já, autoriza a VENDEDORA a adicionar ao Preço os valores relativos à alíquota correspondente nas faturas emitidas a partir da data em que a VENDEDORA tenha sido compelida a recolher o ICMS. Sem prejuízo, caso a VENDEDORA seja obrigada a recolher valores relativos ao ICMS que não possam ser incluídos na respectiva fatura em tempo hábil, a COMPRADORA deverá restituir o valor desembolsado pela VENDEDORA no prazo de 10 (dez) dias da respectiva solicitação pela VENDEDORA.

5.4 - As Partes concordam que será de inteira responsabilidade da VENDEDORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, perdas de transmissão, encargos de transmissão e conexão, porventura devidos e/ou verificados em face da disponibilização da Energia Elétrica Contratada apenas até o Ponto de Entrega.

5.5 - Observado o disposto no Item 5.4 acima, as Partes concordam, ainda, que será de inteira responsabilidade da COMPRADORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, tarifas, custos e encargos de transmissão, distribuição, conexão e perdas de transmissão porventura incidentes e/ou verificados após a disponibilização da Energia Elétrica Contratada no Ponto de Entrega.

5.6 – As responsabilidades contratuais na VENDEDORA e COMPRADORA, na eventual vigência de racionamento decretado pelo Poder Concedente, serão regidas pelas disposições aplicáveis às suas atividades em conformidade com a Legislação Aplicável, enquanto perdurar o racionamento.

Parágrafo Único – Na hipótese de a legislação que decretar o racionamento vir a ser omissa com relação ao tratamento a ser atribuído a qualquer das Partes e/ou suas atividades, a Energia Contratada objeto deste Contrato sofrerá uma redução nos montantes de fornecimento e pagamento equivalente à proporção da meta de redução de consumo estabelecida em Legislação Aplicável para o Ponto de Entrega estabelecido no Anexo deste Contrato. Na ausência desta meta única de redução, a Energia Contratada será reduzida na mesma proporção da média das metas de redução estabelecidas na Legislação Aplicável para o segmento de consumo no Ponto de Entrega estabelecido no Anexo deste Contrato.

5.7 - Para todos os efeitos do Contrato, os montantes de Energia Elétrica Contratada reduzidos serão considerados em todos os períodos de comercialização a partir do mês em que se verificar a condição prevista no item 5.6 acima.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A cobrança da Energia Elétrica Contratada será objeto de nota fiscal emitida pela VENDEDORA em no máximo até o primeiro dia útil do mês subsequente ao de fornecimento, conforme as condições estipuladas em cada Anexo deste Contrato.

0.00.0000/2022

AD



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

6.1.1 - O não cumprimento do prazo pela VENDEDORA repercutirá na postergação do pagamento na mesma quantidade de dias úteis de atraso para a emissão do documento de cobrança.

6.2 - As notas fiscais deverão ser pagas pela COMPRADORA à VENDEDORA na sua respectiva data de vencimento, estipulada pelas Partes em cada Anexo, sob pena de aplicação do disposto no item 6.6.

6.3 - As notas fiscais serão enviadas pela VENDEDORA à COMPRADORA na forma prevista no item 15.1.

6.4 - Os pagamentos serão feitos pela COMPRADORA à VENDEDORA na data de vencimento de cada nota fiscal mediante Ordem Bancária ("OB") na conta-corrente indicada pela VENDEDORA no ato de sua emissão.

6.4.1 - Caso não haja expediente bancário no município da COMPRADORA, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, devendo ser respeitados os prazos para registro e validação de contratos no CliqCEE independentemente dessa prorrogação automática.

6.5 - Caso, em relação a qualquer nota fiscal, existam montantes sobre os quais a COMPRADORA tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a COMPRADORA, independentemente do questionamento apresentado por escrito à VENDEDORA, deverá, na data correspondente ao vencimento da nota fiscal, efetuar o pagamento integral da nota fiscal, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado de pleno direito o seu inadimplemento.

6.5.1 - No prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento da notificação com o questionamento da COMPRADORA acima mencionada, a VENDEDORA deverá manifestar-se sobre o valor alegado indevido.

6.5.2 - Na hipótese de a VENDEDORA concordar que o valor cobrado foi indevido, a mesma deverá depositar o valor cobrado indevidamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após sua manifestação acima mencionada, em conta corrente indicada pela COMPRADORA, corrigido pela variação acumulada do IGP-M desde a data do pagamento pela COMPRADORA até a data de sua devolução.

6.6 - Caso, por qualquer motivo, a COMPRADORA deixe de pagar qualquer nota fiscal na data de seu vencimento, a COMPRADORA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da nota, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, devendo este valor ser corrigido pela variação acumulada do IGP-M desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sendo certo que durante o período de inadimplemento a VENDEDORA poderá abster-se de cumprir suas obrigações de eventuais Anexos vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGISTRO

7.1 – O registro da Energia Elétrica Contratada na CCEE será realizado pela VENDEDORA após a verificação de pagamento por parte da COMPRADORA, dentro dos prazos fixados pela CCEE para o mês de suprimento deste contrato.

7.2 - A COMPRADORA deverá validar o registro feito pela VENDEDORA dentro dos prazos fixados pela CCEE para o mês de suprimento desse contrato, desde que este esteja de acordo com as condições previstas neste Contrato e em cada Anexo, observadas as Regras e os Procedimentos de Comercialização.

7.3 - Caso a COMPRADORA não valide o registro feito pela VENDEDORA, nos termos deste Contrato, e em cada Anexo, ou, ainda, das Regras e dos Procedimentos de Comercialização, a COMPRADORA permanecerá obrigada ao pagamento da fatura do respectivo mês, devendo suportar

0.00.0000/2022

AD



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

todos os custos e penalidades decorrentes da desconsideração dos montantes não validados na contabilização no período.

7.4 - Na eventual hipótese da CCEE cancelar e/ou alterar o volume registrado após a constatação de falta de aporte de garantias financeiras por parte da VENDEDORA, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização aplicável, a VENDEDORA deverá ressarcir à COMPRADORA o valor correspondente à sua exposição na CCEE.

7.5 - Observada a ocorrência do disposto acima, eventual exposição da COMPRADORA em decorrência do não aporte da garantia financeira pela VENDEDORA na CCEE deverá ser integralmente ressarcida pela VENDEDORA, nos seguintes termos:

- a) Ressarcimento integral da exposição negativa do mercado de curto prazo para o mês de referência, a que a COMPRADORA eventualmente ficar exposta em decorrência da não efetivação do contrato/registro, até o 5º. (quinto) dia útil após a publicação pela CCEE do valor da exposição financeira negativa da COMPRADORA, além da indenização das penalidades previstas pelas Regras e Procedimentos de Comercialização, se for o caso;
- b) Ressarcimento integral das despesas referentes à aquisição de contratos de compra de energia elétrica ou o fornecimento da energia necessária para reposição do lastro de contratos a que a COMPRADORA ficou exposta em decorrência da não efetivação do contrato/registro.
- c) O ressarcimento referido nas alíneas “a” e “b” supra poderá ser efetivado através de uma das seguintes alternativas:
 - i. depósito em conta corrente bancária da COMPRADORA, após apresentação à VENDEDORA dos respectivos documentos comprobatórios dos custos incorridos; ou
 - ii. compensação no faturamento do mês imediatamente posterior ao mês de referência; ou
 - iii. na hipótese de o mês de referência for o último mês da vigência deste Contrato, o ressarcimento será feito obrigatoriamente através da alternativa “(i)” acima.

7.6 - Caso ocorram alterações nas Regras de Comercialização e/ou nos Procedimentos de Comercialização em relação à metodologia de registro e validação da Energia Contratada na CCEE, bem como nas alterações determinadas por decisões ou resoluções da ANEEL ou do Conselho de Administração da CCEE, ou de seus sucessores, tais alterações deverão ser integralmente aplicadas a este Contrato, incluindo, mas não se limitando às regras referentes à responsabilidade pelos procedimentos de registro dos contratos bilaterais no CliqCCEE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, as Partes obrigam-se a:

8.1.1 - observar e cumprir rigorosamente toda a Legislação Aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente Contrato;

8.1.2 - obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as licenças, concessões, permissões ou autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou necessárias ao cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato; e

8.1.3 - informar à outra Parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações ora assumidas.

0.00.0000/2022

AD



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

CLÁUSULA NONA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

9.1 - Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou de Força Maior, o Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

9.2 - A Parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato e a estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento. A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.

9.3 - A Parte afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior deverá tomar e demonstrar que tomou todas as medidas e esforços que estejam ao seu alcance (i) para superar os efeitos decorrentes do Caso Fortuito ou de Força Maior que obstem o cumprimento de suas obrigações; ou (ii) para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste Contrato.

9.4 - Cessado o evento de Caso Fortuito ou de Força Maior, a Parte que tiver sido afetada por ele deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação por escrito, devendo a Parte até então impedida de cumprir as suas obrigações retomá-las imediatamente na forma prevista neste Contrato.

9.5 - Sem limitar a generalidade do dispositivo contido no Parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, será considerado como Caso Fortuito ou de Força Maior qualquer evento fora do controle das Partes, cuja ocorrência, ou cujas consequências as Partes não pudessem prever na data de celebração deste Contrato ou evitar na data da ocorrência e que torne total ou parcialmente impossível, para a Parte afetada, o pontual e fiel cumprimento de uma ou mais obrigações decorrentes do presente Contrato, tais como:

(i) quaisquer atos da natureza, tais como tempestades, inundações, deslizamentos de terra, raios ou terremotos; ou

(ii) quaisquer eventos inesperados causados pelo homem, tais como guerras, sabotagens, bloqueios militares, revoltas, motins, embargos, repressões, comoções civis ou outros atos de inimigos públicos.

9.6 - Em nenhuma circunstância, para fins deste Contrato, configurará evento de Caso Fortuito ou de Força Maior a ocorrência de qualquer das situações abaixo que afete as obrigações das Partes:

(i) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;

(ii) insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte, suas Partes Relacionadas ou de Terceiros;

(iii) perda de mercado da COMPRADORA ou a impossibilidade desta de utilizar a Energia Elétrica Contratada;

(iv) possibilidade que se apresentar à VENDEDORA ou à COMPRADORA de, respectivamente, vender ou comprar a Energia Elétrica Contratada no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados neste Contrato ou no(s) Anexo(s);

0.00.0000/2022

AD



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

(v) greves, manifestos ou comoções de empregados ou contratados da COMPRADORA ou de suas Partes relacionadas;

(vi) aumento ou diminuição do PLD, inclusive as variações derivadas de metodologias de cálculo e alterações em modelos computacionais; e

(vii) ocorrência de perturbações nos sistemas de geração, de transmissão ou de distribuição, salvo se expressamente reconhecidas como tal pelo ONS e/ou ANEEL.

9.7 - A alegação indevida, por qualquer das Partes, da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados no item 9.6 acima, com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste Contrato, dará direito à outra Parte de promover a rescisão deste Contrato, arcando a Parte que der causa à rescisão com as penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

9.8 - O Período de Suprimento não será afetado pelo período de duração do Caso Fortuito ou de Força Maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato e seu(s) respectivo(s) Anexos poderá(ão) ser rescindido(s) imediatamente pela Parte adimplente nos seguintes casos:

(a) decretação de falência, dissolução, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial, da outra Parte, independentemente de aviso ou notificação; (b) caso a outra Parte venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no Contrato, inclusive, mas não se limitando, às autorizações de comercialização de energia elétrica; (c) caso, por ação ou omissão da outra Parte, a CCEE se recuse a proceder ao registro do Contrato no CliqCCEE em conformidade com o volume de Energia Elétrica Contratada; (d) se aplicável, caso a VENDEDORA ou a COMPRADORA esteja em processo de desligamento da CCEE; (e) caso a VENDEDORA não efetue o registro do Contrato no prazo estabelecido na Cláusula Quinta; (f) no caso do atraso no pagamento da Nota Fiscal pela COMPRADORA, na forma da Cláusula Sexta, por prazo superior a 60 (sessenta) dias; e (g) no caso do descumprimento de qualquer obrigação prevista no corpo do Contrato;

10.2 - O Contrato e seu(s) respectivo(s) Anexo(s) poderão ser rescindidos, ainda, por qualquer das Partes, na hipótese de uma Parte ficar impedida de cumprir suas obrigações previstas no presente Contrato e no(s) Anexo(s) por um período superior a 30 (trinta) dias em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior, observadas as disposições da Cláusula Nona. Neste caso, as Partes estarão isentas e liberadas das respectivas obrigações e responsabilidades advindas deste Contrato e/ou no(s) Anexo(s), com exceção de quaisquer importâncias devidas anteriormente à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior.

10.3 - A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Item 10.1 acima, não sanada, se for o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela Parte inadimplente de Notificação de Inadimplência, por escrito, enviada, pela Parte adimplente, instando-a a adimplir a obrigação, facultará à Parte adimplente considerar rescindido este Contrato e seu(s) respectivo(s) Anexo(s), aplicando as penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira. Fica desde já convenionado que o período de cura para pagamento da fatura mensal será de 2 (dois) dias úteis, em função dos limites máximos para registro da energia perante a CCEE.

10.3.1 - Durante os períodos em que durar a inadimplência, a Parte inadimplente será responsável por indenizar a Parte adimplente pelas perdas, danos decorrentes da respectiva inadimplência pré-fixados pelas Partes nos termos da Cláusula Décima Primeira abaixo, especialmente eventuais

0.00.0000/2022

AD



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

prejuízos sofridos pela exposição na CCEE durante tais períodos, com base nos preços e penalidades da CCEE, tudo limitado nos termos do Item 12.1 deste Contrato.

10.4 - O Contrato e seu(s) respectivo(s) Anexo(s) serão considerado(s) rescindido(s) a partir do recebimento, pela Parte inadimplente, da Notificação de Rescisão.

10.5 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e seu(s) respectivo(s) Anexo(s), a Parte inadimplente obriga-se a manter a Parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste Contrato e de seu(s) respectivo(s) Anexo(s), inclusive perante a CCEE e terceiros, responsabilizando-se também pelo pagamento das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira abaixo.

10.6 - A rescisão deste Contrato, por qualquer uma das hipóteses previstas nesta Cláusula, não desobriga a COMPRADORA do pagamento pela Energia Elétrica Contratada que tenha sido efetivamente registrada pela VENDEDORA até a data da efetiva rescisão.

10.7 - A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, ocasião em que a VENDEDORA ficará imediatamente liberada de qualquer responsabilidade relativa ao fornecimento objeto deste Contrato e de seu(s) Anexo(s), sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à efetiva rescisão.

10.8 - As Partes notificarão a CCEE, na hipótese de rescisão deste Contrato e/ou de seu(s) respectivo(s) Anexo(s) e tomarão as providências cabíveis para o cancelamento do registro deste Contrato e de seu(s) respectivo(s) Anexo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA POR RESCISÃO

11.1 - Havendo rescisão do presente Contrato e/ou de seu(s) Anexo(s), a Parte que, por sua ação ou omissão, tiver dado causa à rescisão ficará obrigada a pagar à outra, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da efetiva rescisão, multa por rescisão não compensatória composta pela somatória das parcelas previstas nas Partes I e II a seguir:

11.1.1 - A Parte I da multa por rescisão será igual a 50 % (cinquenta por cento) do saldo remanescente do Contrato e/ou de seu(s) Anexo(s) ("Saldo Remanescente"), sendo aplicada à Parte que der ensejo à rescisão, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Parte I da Multa por Rescisão = 50 % x Saldo Remanescente

Onde:

"Saldo Remanescente" = multiplicação do volume de Energia Elétrica Contratada, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do Período de Entrega da Energia, conforme os montantes estabelecidos em cada Anexo, pelo Preço praticado no mês em que ocorrer a rescisão. Na hipótese de rescisão do Contrato e/ou de seu(s) Anexo(s) antes do início do Período de Entrega da Energia, será considerado como prazo remanescente a totalidade do Período de Entrega da Energia contratado.

11.1.2 - A Parte II da multa por rescisão será calculada de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pela VENDEDORA ou pela COMPRADORA:

(i) Se a rescisão do Contrato e/ou de seu(s) Anexo(s) ocorrer por motivo imputável à COMPRADORA, além de indenizar a VENDEDORA por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, com base nos preços e penalidades da CCEE, nos termos do Item 10.3.1 acima, a Parte II da Multa por Rescisão por ela devida será:

0.00.0000/2022

AD



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

Parte II da Multa por Rescisão = $V \times (P_c - P_r)$

(ii) Se a rescisão do Contrato ocorrer por motivo imputável à VENDEDORA, além de indenizar a COMPRADORA por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, com base nos preços e penalidades da CCEE, nos termos do Item 10.3.1 acima, a Parte II da Multa por rescisão será:

Parte II da Multa por Rescisão = $V \times (P_r - P_c)$

Sendo que para ambas as fórmulas acima:

“V” = significa o volume de Energia Elétrica Contratada, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do Período de Entrega da Energia, conforme os montantes estabelecidos em cada Anexo. Na hipótese de rescisão do Contrato antes do início do Período de Entrega da Energia, será considerado como prazo remanescente a totalidade do Período de Entrega da Energia contratado.

“P_c” = significa o Preço estabelecido em cada Anexo, vigente na data da rescisão.

“P_r” = significa (i) o preço da energia elétrica, originária de um contrato de venda de energia elétrica, a ser celebrado entre a VENDEDORA, para o caso de item (i) da cláusula 11.1.2, ou a COMPRADORA, para o caso do item (ii) da cláusula 11.1.2, e terceiro, em substituição à COMPRADORA, em condições similares àquelas constantes deste CONTRATO, ou (ii) os preços de energia elétrica decorrentes de uma das hipóteses previstas no item 11.1.3 abaixo.

11.1.3 - Fica expressamente acordado que a PARTE adimplente não será obrigada a celebrar um contrato em substituição à este, em caso de ocorrência da hipótese prevista no item 11.1.2 acima, para apurar as perdas e danos diretos por término antecipado do Contrato. No entanto, caso a PARTE adimplente não celebre um contrato de reposição de compra e venda de energia elétrica no prazo de 10 (dez) dias contados da rescisão do Contrato, deverá ser considerado, a título de “P_r”, o menor valor entre:

(i) 3 (três) ofertas firmes de terceiros apresentadas pela PARTE adimplente;

(ii) o maior valor do PLD dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de efetivação da rescisão.

11.1.4 - Caso o valor resultante da aplicação das fórmulas referidas na Parte II acima seja igual a zero ou negativo, a Parte II da multa acima não será devida pela Parte inadimplente, sendo devida apenas a Parte I da Multa, referida nesta Cláusula.

11.1.5 - Não sendo paga a multa devida de acordo com as Partes I e II da presente Cláusula no prazo estabelecido no caput, o valor devido será atualizado pela variação do IGP-M e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados estes desde a data prevista para o pagamento até data do pagamento efetivo e integral.

11.1.6 - Caso, em relação ao pagamento da Multa por Rescisão acima referido, existam montantes em relação aos quais a Parte inadimplente tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a Parte inadimplente, independentemente do questionamento apresentado por escrito à Parte adimplente, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontestada.

(i) Caso a questão relativa à parcela contestada seja dirimida num prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a Parte inadimplente deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que ocorrer a composição da controvérsia pelas Partes, efetuar o pagamento da parcela remanescente do valor devido, com acréscimo de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, devendo este valor ser corrigido pela variação acumulada do IGP-M a partir dos 5 (cinco) dias após a Notificação de Rescisão até data do efetivo pagamento.

0.00.0000/2022

AD



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1 - A responsabilidade por indenização de cada uma das Partes no âmbito deste Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos indiretos e lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

13.1 - Todos os Tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente Contrato, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, conforme disposto na Legislação Aplicável, comprometendo-se ainda, a Parte responsável pelo pagamento de determinado Tributo, a manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele Tributo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOTIFICAÇÕES

14.1 - Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste Contrato deverão ser feitos por escrito, por meio de carta, fax ou correio eletrônico, em qualquer caso com prova de seu recebimento, para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das pessoas abaixo indicadas:

Se para a **VENDEDORA**:

RAZÃO SOCIAL

Endereço:

A/C.:

E-mail:

Tel.:

Se para a **COMPRADORA**:

RAZÃO SOCIAL

Endereço:

A/C.:

E-mail:

Tel.:

14.2 - Qualquer das Partes poderá promover a alteração dos dados acima, desde que forneça à outra Parte informação escrita sobre a alteração, com antecedência de 5 (cinco) dias, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada com os dados acima estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÃO DAS PARTES

15.1 - Cada uma das Partes expressamente declara e garante à outra o quanto segue:

(i) detém todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar este Contrato e seu(s) Anexo(s), bem como para assumir e cumprir com as obrigações deles decorrentes;

(ii) obteve todas as aprovações societárias necessárias à celebração deste Contrato e à assunção e cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato e seu(s) Anexo(s), sendo certo que seus subscritores têm plenos poderes para firmá-los;

**0.00.0000/2022**

AD

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

(iii) a celebração deste Contrato não viola quaisquer outros contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita;

(iv) as obrigações assumidas neste Contrato são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;

(v) inexistente, nesta data, qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial instituído contra a Parte que afete ou possa afetar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e seu(s) Anexo(s); e

(vi) manterão válidas, quando cabível, todas as declarações supra durante todo o prazo de vigência deste Contrato e de seu(s) Anexo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MATRIZ DE RISCOS

16.1. A matriz de risco está apresentada no Anexo IV do Termo de Referência com o objetivo de definir as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

16.2 A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Risco é da Codevasf.

16.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

16.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

16.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

16.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

16.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.

16.9 Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

0.00.0000/2022

AD



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

16.10. A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O presente Contrato e seu(s) Anexo(s) obrigam as Partes e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável.

17.2 - Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Contrato e de seu(s) Anexo(s), ou os direitos e obrigações deles decorrentes, sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte.

17.3 - No caso de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação, criação de subsidiária, etc.) da VENDEDORA e/ou da COMPRADORA, uma PARTE somente poderá ceder os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato mediante o prévio e expresso consentimento por escrito da outra PARTE.

17.4 - A abstenção eventual pelas Partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste Contrato e de seu(s) Anexo(s) não será considerada novação ou renúncia.

17.5 - A tolerância das Partes por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste Contrato e seu(s) Anexo(s), não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a Parte tolerante de exigir da outra Parte o fiel cumprimento deste Contrato e seu(s) Anexo(s), a qualquer tempo.

17.6 - Este Contrato e seu(s) Anexo(s) compreende(m) o acordo total das Partes e substitui todos os acordos anteriores, verbais ou escritos, a respeito das obrigações e direitos nele estabelecidos, somente podendo ser modificado ou aditado por meio de instrumentos escritos, firmados pelos representantes legais de ambas as Partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, observando-se a Legislação Aplicável.

17.7 - Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste Contrato virem a ser declaradas ilegais, inválidas ou inexecutáveis, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em pleno vigor. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as Partes se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

17.8 - As disposições contidas neste Contrato que prevejam penalidades, indenização ou limitação de responsabilidade continuarão em vigência mesmo após a rescisão, cancelamento ou vencimento deste Contrato.

17.9 - A todo tempo, durante o prazo deste Contrato, e por um período de 36 (trinta e seis) meses após o seu término ou rescisão, por qualquer motivo, VENDEDORA e COMPRADORA, obrigam-se por si, por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou disponibilizados entre si, relativos à outra Parte, a que tenham acesso em consequência de seu objeto, inclusive quanto aos termos e condições do próprio Contrato, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia, expressa e por escrito, da outra Parte, ressalvadas:

(i) as situações previstas na Lei vigente e aplicável, nas Regras de Comercialização, nos Procedimentos de Rede e as decorrentes de Decisões Administrativas de Órgãos que tenham competência sobre o objeto deste Contrato e/ou de Decisões Judiciais;

(ii) as informações que se tornarem de domínio público à época em que recebidas pela Parte;

0.00.0000/2022

AD



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

(iii) as informações que se tornarem de domínio público após serem recebidas pela Parte, salvo se por meio de violação deste Contrato ou ato ilícito da Parte, seus diretores ou empregados; ou

(iv) as informações que forem lícitamente obtidas de forma independente por uma das Partes em relação à outra, de terceiros, sem violação deste Contrato ou de quaisquer obrigações de confidencialidade em relação à outra Parte.

17.10 - As Partes somente utilizarão as informações confidenciais para a consecução dos fins e objetivos deste Contrato, e não as utilizarão para outros fins e objetivos sem a autorização prévia, expressa e por escrito da outra Parte. A inobservância do disposto nesta Cláusula sujeita a Parte que der causa a ter que indenizar danos diretos efetivamente comprovados, incluindo, mas sem se limitar, a honorários advocatícios e custas judiciais, incorridos pela outra Parte.

17.10.1 - As Partes concordam que não poderão usar o logotipo ou marca institucional uma da outra, sem autorização prévia e escrita da outra Parte.

17.11 - O presente Contrato não gera, para as Partes, quaisquer outros direitos e obrigações que não aqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação de sociedade, associação, joint venture, consórcio ou representação entre as Partes.

17.11.1 - Nenhuma disposição prevista neste Contrato poderá ser interpretada no sentido de estabelecimento de qualquer vínculo empregatício entre a COMPRADORA e a VENDEDORA, ou da COMPRADORA com os agentes, prepostos, empregados e/ou subcontratados da VENDEDORA.

17.12 - Este Contrato será regido e interpretado pela Legislação Aplicável da República Federativa do Brasil.

17.13 - Este Contrato é reconhecido por ambas as Partes como título executivo, na forma do artigo 784, II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

17.14 - Pelo presente instrumento, cada Parte consente que a outra Parte possa gravar as conversas telefônicas a ela relacionadas e usá-las como prova para todos os fins legais, independente da ciência ou do consentimento da outra Parte em cada situação. As condições atinentes à comercialização de energia, objeto do presente, poderão ser provadas por qualquer uma das Partes através de qualquer meio de prova admitido em direito, incluindo, mas não limitado à produção de prova testemunhal, gravações de conversas telefônicas, neste ato expressamente aprovadas pelas Partes, registro de operações perante o CliqCCEE, registros contábeis e e-mails.

17.15 - Para todos e quaisquer litígios/divergências, a impetração de ações cautelares de qualquer natureza, ou, ainda, a mera execução e/ou cobrança de quaisquer valores inadimplidos imotivadamente pela COMPRADORA, as Partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro central da Comarca da Capital do Distrito Federal.

Por estarem de acordo, as Partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

**0.00.0000/2022**

AD

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

**RAZÃO SOCIAL DA
VENDEDORA**_____
Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**RAZÃO SOCIAL DA
COMPRADORA**_____
Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS_____
Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

0.00.0000/2022

AD



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

ANEXO Nº 001 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA
FIRMADO EM XXXX DE XXXX DE 2022.

0.00.0000/2012

CONDIÇÕES COMERCIAIS:					
VENDEDORA:				CATEGORIA:	
CNPJ:			INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
COMPRADORA:	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba			CATEGORIA:	Consumidor
CNPJ:			INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
PERÍODO DE SUPRIMENTO:		Das 00h00 do dia xxxxxxxxx até as 24h00 do dia xxxxxxxxx			
TIPO DE FONTE DE ENERGIA:		Convencional	SUBMERCADO:		Nordeste
MODULAÇÃO:	Flat	SAZONALIZAÇÃO:	Flat	FLEXIBILIDADE:	Flat
ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA:		XX,XX MWmédios			
PREÇO:		R\$ XX,XX/MWh	XXX reais por megawatt hora		
ÍNDICE DE REAJUSTE:		Não se aplica			
VENCIMENTO DA FATURA:		No 6º dia Útil do Mês Subsequente ao Mês de Fornecimento.			
REGISTRO:		Registro contra confirmação de pagamento			

0.00.0000/2022

AD



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

Aplicam-se ao presente anexo todos os termos e condições constantes do Contrato de Compra e Venda ao qual este se vincula.

Por estarem de acordo, as Partes assinam o presente Anexo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, __ de _____ de 2022.

**RAZÃO SOCIAL DA
VENDEDORA**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**RAZÃO SOCIAL DA
COMPRADORA**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



0.00.0000/2022

AD

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

RG:

RG: